



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14069, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Operação Estiagem e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.844/2017 e

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pelo Município de Taubaté com o Estado de São Paulo, por meio da “Operação Corta Fogo”, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar efeitos previsíveis do período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de condições excepcionais de acionamento dos órgãos da administração pública municipal para atendimento a emergências;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de definição de procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em acordo com a legislação federal

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Operação Estiagem, a ocorrer anualmente no período compreendido entre 1º de maio a 30 de setembro, podendo ser prorrogado se as condições adversas assim exigirem.

Art. 2º. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública, a coordenação da Operação Estiagem.

Art. 3º. Fica estabelecido um Comitê Gestor da Operação Estiagem, subordinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser constituído por membros das seguintes unidades:

- I – Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – Secretaria de Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- V – Secretaria de Segurança Pública;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; e
- VII – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Estiagem tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º. A Operação Estiagem atuará na adoção de medidas preventivas visando à minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I – índices de umidade relativa do ar;
- II – previsão meteorológica; e
- III – vistorias de campo.

Art. 5º. A Operação Estiagem trabalhará com 4 (quatro) níveis relacionados à umidade relativa do ar (URA):

- I – Estado de Observação: acima de 30%;
- II – Estado de Atenção: URA entre 21 e 30%;
- III – Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%; e
- IV – Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil expedirá informativos quanto aos procedimentos a serem adotados durante a Operação Estiagem, conforme estudos do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura da Universidade Estadual de Campinas – Cepagri/UNICAMP.

Art. 6º. No caso de declaração de estados de Atenção, Alerta ou Emergência, além dos integrantes do Comitê Gestor, serão comunicados:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Secretaria de Turismo e Cultura;
- III – Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV – Corpo de Bombeiros;
- V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e
- VI – Centro de Operações Integradas.

Art. 7º. Fica adotado, como padrão, 13° C (treze graus Celsius) para definição de alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas, junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/3, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden.

Art. 9º. Deverão ser disseminadas informações referentes:

I – aos cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir de “3 (três)”, considerado “moderado”, conforme dados do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – CPTEC/INPE;

II – ao alto risco de incêndios, conforme dados do Programa Queimadas do INPE.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará o monitoramento climatológico em articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Será realizado anualmente mapeamento de ocorrências pela Secretaria de Meio Ambiente em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O mapeamento a que alude o *caput* deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias antes do início da Operação Estiagem, identificando as áreas ou terrenos onde se registraram as ocorrências de fogo em vegetação, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor da Operação Estiagem, pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12. Todos os órgãos municipais mencionados neste Decreto deverão:

I – indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem;

II – disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos, quando necessário, durante o horário de expediente, bem como fora dele.

Art. 13. As ocorrências recebidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou pelo Centro de Operações Integradas, que sejam correlatas a incêndio em cobertura vegetal, deverão ser encaminhadas em caráter de urgência aos setores de fiscalização da Prefeitura para realização de vistorias de constatação de irregularidades e/ou deflagração de expediente administrativo de autuação, seguidos os ritos da lei.

Parágrafo único. Todos os setores de fiscalização acionados pelos órgãos mencionados no *caput* deverão informar, mensalmente, o total de vistorias realizadas, número de notificações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e multas aplicadas, à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que repassará ao Comitê Gestor da Operação Estiagem.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de julho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de julho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo